

ESTADO DO CEARÁ



Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2722, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui no município de Juazeiro do Norte, a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública e adota outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP - , nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Serviço previsto no "Caput" deste artigo, compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação pública de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município.

Art. 3º - O Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no município de Juazeiro do Norte e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º - As alíquotas de Contribuição da CIP são diferenciadas de acordo com a classe de consumidores e quantidade de consumo medidas em KW/h, conforme os índices percentuais de que trata o Anexo I da Lei Municipal nº 2215, de 23 de julho de 1997.

Parágrafo único - A determinação da Classificação/Categoria de consumidor observarão as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou outro órgão regulador que vier a substituí-la.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica ou empresa especializada, a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O instrumento a ser firmado a que se refere o "caput" deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito na dívida ativa do Município, na forma da Lei Complementar nº 2664, de 12.12.2001 (Código Tributário Municipal) e suas alterações posteriores.

§ 4º - Servirá como título hábil para inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do CTN - Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do citado CTN - Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa, correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública de Juazeiro do Norte, de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - O Fundo de que trata o "caput" deste artigo será objeto de regulamentação, por Decreto do executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa especializada, com vista ao controle e auditoria da CIP - Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública de Juazeiro do Norte.



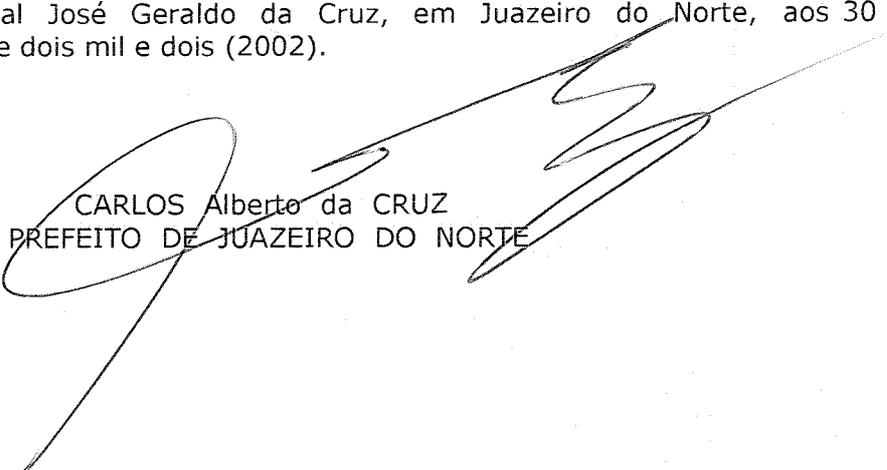
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Parágrafo único - O Poder Executivo fará publicar balancete mensal contendo informação sobre arrecadação e gastos dos recursos da CIP - Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública, sempre que solicitado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2003.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, aos 30 (trinta) de dezembro de dois mil e dois (2002).


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE